



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-2023-002-PMC

CONTRATO Nº 20230126

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ-MF, Nº 12.268.085/0001-72, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr.: **HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS** - Secretário Municipal, portador do CPF nº. 116.084.472-00 e do outro lado: **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ: **28.791.264/0001-20**, com sede na Rua Doutor Gilberto Studart, Nº 55, Sala 30, Conjunto 301, Torre I – Bairro Cocó – Fortaleza – CE - CEP 60.192-105, de agora em diante denominada: **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.: **ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 685.919.263-15 e do RG nº 98002282381 – SSP/CE em conjunto com o Sr. **CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.172.273-53 e do RG nº 97002513229 – SSP/CE, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA “BANDA XAND AVIÃO”, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 09 DE MAIO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CURIONÓPOLIS – PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038522	SHOW MUSICAL DA BANDA XAND AVIÃO - Marca.: XAND AVIÃO SHOW MUSICAL DA BANDA XAND AVIÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 09 DE MAIO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CURIONÓPOLIS - PA.	UNIDADE	1,00	400.000,000	400.000,00
VALOR GLOBAL R\$					400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;

3.2. Executar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

3.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União;

3.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato;
- 3.8. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista;
- 3.9. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 3.10. A prestação do serviço acontecerá na sede do Município de Curionópolis, Estado do Pará;
- 3.11. A prestação do serviço será realizada no dia 09 de maio de 2023;
- 3.12. O show musical do artista XAND AVIÃO E BANDA terá duração mínima de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos)
- 3.13. A proposta comercial da apresentação do artista em questão engloba os valores referentes aos custos com passagens aéreas para a equipe musical do artista, os custos com traslado tanto da equipe pessoal como dos equipamentos fortuitos a apresentação e demais despesas com mão de obra terceirizada e demais encargos fiscais que se fizerem pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas como objeto do presente projeto básico;
- 4.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, hospedagem, alimentação, traslado local, camarim, o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO;
- 4.4. Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes à realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;
- 4.5. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebraadeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;
- 4.6. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em em 24 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 15 de Março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** a ser pago a contratada 50% na assinatura do contrato e os outros 50% cinco dias antes do evento, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício: 2023;

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – FMAS

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento Cultura, Esporte e lazer

Atividade: 2.056 – Apoio as Manifestações Culturais

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei N° 8.666/93, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de CURIONÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURIONÓPOLIS-PA, 24 de Fevereiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ(MF) 12.268.085/0001-72
CONTRATANTE

ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ 28.791.264/0001-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____